



# Acordo Económico e Comercial Abrangente entre a UE e o Canadá (CETA)

**Benefícios  
para as empresas  
portuguesas**





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

Direção - Geral das Atividades  
Económicas

---



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Geral das Atividades Económicas

Av. Visconde de Valmor, 72

1069 - 041 Lisboa

Telef.: 21 791 91 00

E-mail: [dgae@dgae.min-economia.pt](mailto:dgae@dgae.min-economia.pt)

URL: <http://www.dgae.min-economia.pt>

A União Europeia (UE) concluiu as negociações de um novo acordo de comércio livre, com o Canadá, a 26 de setembro de 2014. O texto do acordo – mais conhecido pela sua sigla CETA - foi tornado público nessa mesma data e pode ser encontrado em <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10973-2016-INIT/pt/pdf>.

A assinatura do CETA teve lugar no âmbito da Cimeira UE-Canadá, a 30 de outubro de 2016, mas só poderá entrar em vigor, na sua totalidade, após a conclusão dos processos nacionais de vinculação, uma vez que o acordo inclui matérias da competência dos Estados-membros.

Enquanto se aguarda a conclusão desses processos, as partes do acordo da competência exclusiva da União deverão ser aplicadas a título provisório. Assim, o CETA deverá entrar em vigor, provisoriamente, após ter sido aprovado pelo Parlamento Europeu e após a respetiva decisão, com a indicação da data de início dessa aplicação provisória, ser publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

Da aplicação provisória apenas estarão excluídas as matérias da competência dos Estados-membros, onde se incluem alguns artigos dos capítulos relativos a: Investimento (cap. 8); Serviços Financeiros (cap. 13); Comércio e Desenvolvimento Sustentável (cap. 22); Comércio e Trabalho (cap. 23); Comércio e Ambiente (cap. 24); Transparência (cap. 27).

Quanto aos **benefícios do CETA para as empresas nacionais**, podem ser resumidos nos seguintes aspetos essenciais:

1. reduz os **direitos aduaneiros** para os exportadores e para os importadores nacionais;
2. reduz **outros custos** que afetam os exportadores nacionais – sem diminuir padrões;
3. abre o mercado de **serviços** do Canadá às empresas nacionais;
4. facilita o acesso das empresas nacionais a **contratos públicos** canadianos;
5. assegura a proteção de 19 **Indicações Geográficas** nacionais;
6. estabelece enquadramento para o reconhecimento mútuo de algumas qualificações profissionais;
7. incentiva as empresas canadianas a **investir** mais em Portugal e vice-versa.



## **1. Reduz direitos aduaneiros para os exportadores e para os importadores nacionais**

No âmbito do CETA serão eliminados os direitos aduaneiros de 98,6% das linhas pautais canadianas e de 98,7 % das linhas pautais da UE. Os produtos nacionais passarão a competir no mercado do Canadá em condições de igualdade com as suas concorrentes canadianas. Isto proporcionará importantes oportunidades de mercado para as empresas portuguesas, especialmente para as PME, as quais representam a esmagadora maioria do nosso tecido empresarial.

No que se refere aos produtos agrícolas e processados agrícolas, o CETA prevê a eliminação dos direitos aduaneiros para 92,2% das linhas pautais, no caso da UE, e para 90,9% das linhas pautais, no caso do Canadá. Incluem-se aqui alguns dos maiores interesses ofensivos da UE, caso dos vinhos e bebidas espirituosas, bebidas, confeitaria, produtos à base de cereais, frutas e vegetais. Uma nota especial para os vinhos e bebidas espirituosas, dada a sua importância no total das exportações nacionais para o Canadá, sendo que a eliminação de direitos aduaneiros será complementada com a eliminação de outras barreiras ao comércio, em especial medidas na fronteira.

Após 7 anos, o Canadá terá eliminado direitos para 91,7% das linhas pautais de produtos agrícolas e processados agrícolas e a UE terá eliminado direitos para 93,8% dessas mesmas linhas pautais. As excluídas são produtos sensíveis que, ou beneficiam de preferências comerciais sob a forma de contingentes pautais (caso dos laticínios para o Canadá; caso da carne de vaca, carne de porco, milho doce, trigo comum para a UE), ou não têm quaisquer compromissos (caso da carne de frango e peru, ovos e produtos derivados destes para ambas as partes).

Quanto às pescas e produtos das pescas, 76,4% das linhas pautais do Canadá beneficiam já de direitos zero. Com o CETA serão eliminados os direitos das restantes linhas pautais, logo à entrada em vigor do acordo. A UE irá eliminar direitos em 95,5% das suas linhas pautais à entrada em vigor do acordo e nas restantes 4,5% no período de 3, 5 ou 7 anos.



Finalmente, no que se refere aos produtos industriais, o CETA prevê a liberalização total. À entrada em vigor do acordo serão eliminados os direitos para 99,6% das linhas pautais industriais do Canadá e 99,4% das linhas pautais industriais da UE. As exceções dizem respeito a veículos automóveis e embarcações, as quais serão objeto de liberalização progressiva, em 3 anos, 5 anos ou 7 anos, conforme os quadros seguintes.

### Escalonamento pautal do Canadá

Posição pautal	Designação das mercadorias	Liberalização em
8702.90.10	Para o transporte de 16 pessoas ou mais, incluindo o condutor	5 anos
8702.90.20	Para o transporte de dez a 15 pessoas, incluindo o condutor	5 anos
8703.21.90	Outros	5 anos
8703.22.00	De cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup> mas não superior a 1 500 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.23.00	De cilindrada superior a 1 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 3 000 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.24.00	De cilindrada superior a 3 000 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.31.00	De cilindrada não superior a 1 500 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.32.00	De cilindrada superior a 1 500 cm <sup>3</sup> mas não superior a 2 500 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.33.00	De cilindrada superior a 2 500 cm <sup>3</sup>	7 anos
8703.90.00	Outros	5 anos
8704.21.90	Outros	3 anos
8704.22.00	De peso bruto superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	3 anos
8704.23.00	De peso bruto superior a 20 toneladas	3 anos
8704.31.00	De peso bruto não superior a 5 toneladas	3 anos
8704.32.00	De peso bruto superior a 5 toneladas	3 anos
8901.10.10	De dimensões superiores a 294,13 m de comprimento e 32,31 m de boca	7 anos
8901.10.90	Outros	7 anos
8901.30.00	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	3 anos
8901.90.10	Embarcações abertas	3 anos
8901.90.91	Outras: De dimensões superiores a 294,13 m de comprimento e 32,31 m de boca	3 anos
8901.90.99	Outras: Outras	3 anos
8904.00.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.	7 anos
8905.20.19	Plataformas de perfuração: Outras	3 anos
8905.20.20	Plataforma de exploração	3 anos
8905.90.19	Barcos perfuradores, barcas de sondagem e plataformas de perfuração flutuantes: Outros	3 anos
8905.90.90	Outros	3 anos
8906.90.19	Embarcações abertas: Outras	3 anos
8906.90.91	Outras: De dimensões superiores a 294,13 m de comprimento e 32,31 m de boca	3 anos
8906.90.99	Outros: Outros	3 anos

### Escalonamento pautal da UE

Posição pautal	Designação das mercadorias	Liberalização em
8702 10 11	--- Novos	5 anos
8702 10 19	--- Usados	5 anos
8702 10 91	--- Novos	5 anos
8702 10 99	--- Usados	5 anos
8702 90 11	---- Novos	5 anos
8702 90 19	---- Usados	5 anos
8702 90 31	---- Novos	5 anos
8702 90 39	---- Usados	5 anos
8702 90 90	-- Outros	5 anos
8703 21 10	--- Novos	5 anos
8703 22 10	--- Novos	7 anos
8703 22 90	--- Usados	7 anos
8703 23 11	---- Autocaravanas	7 anos
8703 23 19	---- Outros	7 anos
8703 23 90	--- Usados	7 anos
8703 24 10	--- Novos	7 anos
8703 24 90	--- Usados	7 anos
8703 31 10	--- Novos	7 anos
8703 31 90	--- Usados	7 anos
8703 32 11	---- Autocaravanas	7 anos
8703 32 19	---- Outros	7 anos
8703 32 90	--- Usados	7 anos
8703 33 11	---- Autocaravanas	7 anos
8703 33 19	---- Outros	7 anos
8703 33 90	--- Usados	7 anos
8703 90 10	-- Veículos com motores elétricos	5 anos
8703 90 90	-- Outros	5 anos
8704 21 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	3 anos
8704 21 31	---- Novos	3 anos
8704 21 39	---- Usados	3 anos
8704 21 91	----- Novos	3 anos
8704 21 99	----- Usados	3 anos
8704 22 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	3 anos
8704 22 91	---- Novos	3 anos
8704 22 99	---- Usados	3 anos
8704 23 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	3 anos
8704 23 91	---- Novos	3 anos
8704 23 99	---- Usados	3 anos
8704 31 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	3 anos
8704 31 31	---- Novos	3 anos
8704 31 39	---- Usados	3 anos
8704 31 91	---- Novos	3 anos
8704 31 99	---- Usados	3 anos
8704 32 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	3 anos
8704 32 91	---- Novos	3 anos
8704 32 99	---- Usados	3 anos

O Canadá não tem constituído um dos clientes preferenciais de Portugal (18.º cliente em 2015), muito embora as exportações nacionais para aquele mercado tenham vindo a crescer (+39,5% de 2014 para 2015, atingindo valor máximo da última década). É muito expectável que a liberalização pautal prevista no CETA contribua para o aumento das exportações nacionais, em especial nos sectores que atualmente estão sujeitos a direitos aduaneiros mais elevados. É o caso de alguns dos sectores tradicionais das exportações portuguesas, como têxteis-lar, calçado, cutelaria, produtos cerâmicos e mobiliário.





## 2. Reduz outros custos que afetam os exportadores nacionais – sem diminuir padrões

O CETA não alterará as normas e os regulamentos da UE relativos à segurança dos alimentos, à segurança dos produtos, à proteção dos consumidores, à saúde, ao ambiente, os direitos sociais ou laborais. Todas as importações provenientes do Canadá deverão satisfazer as regras e regulamentações da UE em vigor, sem exceção.

A UE e o Canadá concordaram em evitar custos desnecessários que atualmente penalizam as empresas no relacionamento económico bilateral, de onde se destacam:

- reconhecimento mútuo dos certificados de avaliação de conformidade em áreas como eletrodomésticos, equipamentos eletrónicos e de rádio, brinquedos, máquinas ou equipamentos de medição. Um organismo de avaliação da conformidade da UE poderá testar produtos a exportar para o Canadá de acordo com as regras canadianas e vice-versa. Isso evitará a duplicação de testes, reduzindo os custos para empresas e consumidores. Isto é particularmente benéfico para as pequenas empresas, para quem o pagamento destes custos muitas vezes se torna demasiado oneroso;
- aplicação de procedimentos alfandegários simplificados, modernos e, sempre que possível, automatizados, com vista ao desalfandegamento rápido e eficiente das mercadorias. Quando apropriado, poderá recorrer-se a gestão de risco, desalfandegamento de mercadorias no primeiro ponto de chegada, documentação simplificada para a entrada de mercadorias de baixo valor e processamento das declarações prévias à chegada;
- eliminação de quaisquer direitos à exportação, bem como de outras restrições à exportação. Isso é especialmente importante no que se refere à energia e às matérias-primas, sendo a UE dependente da sua importação e o Canadá um grande produtor e exportador;



- proibição geral de devolução de direitos (“Duty Draw Back”), que será aplicável três anos após a entrada em vigor do Acordo;
- reconhecimento pelo Canadá de vários dos atuais padrões UNECE para o sector automóvel, bem como definição de um programa de trabalho com vista a uma futura convergência regulatória nesta área.





### 3. Abre o comércio de serviços do Canadá às empresas nacionais

O CETA é, de longe, o acordo de maior alcance alguma vez concluído pela UE no domínio dos serviços, sendo o primeiro a assegurar tratamento nacional a todos os investidores europeus. São excluídos do seu âmbito de aplicação os serviços públicos.

Quanto ao acesso ao mercado canadiano, a regra geral é a de abertura de todos os sectores de serviços aos agentes económicos europeus, em condições não discriminatórias, nomeadamente a nível provincial (sendo as exceções identificadas na lista de reservas do Canadá).

Esta abertura, sem períodos de transição, inclui alguns sectores-chave para Portugal, tanto a nível federal como provincial, salientando-se:

- Telecomunicações – Os operadores económicos da UE irão beneficiar da abertura do setor das tecnologias da informação e comunicação canadiano ao exterior, bem como dos incentivos existentes ao investimento estrangeiro, de nível federal e provincial, em setores com forte componente de I&D.
- Transporte marítimo internacional - As empresas europeias irão beneficiar de acesso ao mercado canadiano relativamente a serviços marítimos especializados, como a dragagem, a movimentação de contentores vazios e a expedição de determinadas cargas, os quais se encontravam limitados a operadores nacionais.

O CETA prevê disposições importantes no que concerne à entrada e estadia temporária de pessoas singulares na UE e no Canadá. As pessoas singulares que prestam um serviço poderão permanecer na outra parte por períodos que variam desde noventa dias (de seis em seis meses) para possíveis investidores, até três anos (com possibilidade de uma extensão até dezoito meses) para funcionários transferidos dentro da mesma empresa.

Isso ajudará as empresas europeias a operar no Canadá, em especial facilitando o desempenho de atividades pelos seus profissionais (p.ex. em serviços de manutenção e de assistência pós-venda).

Será também mais fácil a entrada e estadia temporária de prestadores de serviços em profissões reguladas, especialmente quando são «prestadores de serviços contratuais» ou «profissionais independentes», caso dos prestadores de serviços jurídicos, contabilísticos, arquitetónicos ou similares. Complementarmente, o CETA estabelece também o enquadramento para um futuro reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, que afetam muitos destes profissionais, como os denominados «prestadores de serviços contratuais» ou «profissionais independentes» (ver ponto 6).



#### **4. Facilita o acesso das empresas nacionais a contratos públicos canadianos**

A oferta de acesso ao mercado de contratos públicos constante do CETA é a mais abrangente já acordada pelo Canadá. Pela primeira vez, o Canadá irá abrir o seu mercado de contratos públicos a nível das províncias, dos territórios e dos municípios, bem como a maioria das agências governamentais e das empresas estatais. As empresas da UE serão as primeiras não-canadianas a poderem concorrer a contratos públicos de todos os níveis da administração canadiana. Isto é tanto mais importante quanto se estima que o mercado provincial de contratos públicos do Canadá seja o dobro do federal (cujo valor anual tem sido na ordem dos 30 mil milhões de euros).

Os compromissos assumidos no CETA asseguram o acesso recíproco ao mercado de contratos públicos de ambas as partes. Eliminar-se-á a atual assimetria entre a UE e o Canadá nestes compromissos, atualmente em desfavor da UE uma vez que as empresas canadianas tinham um acesso já facilitado a contratos públicos no mercado europeu

Existem apenas dois casos em que o Canadá manteve algumas limitações de acesso:

- serviços públicos de energia - Nas províncias de Ontário e Quêbec, certos tipos específicos de contratos estão excluídos dos compromissos;
- transporte público - O acesso de empresas europeias a contratos para fornecimento de material circulante será ilimitado nas províncias e territórios do Canadá, com exceção de Ontário e Quêbec, que abrem o seu mercado aos licitantes da UE embora mantendo algumas condições.

O CETA prevê ainda a criação e manutenção pelo Canadá de um “site” único, que facilite o acesso efetivo das empresas europeias às oportunidades de contratação pública, em especial as pequenas e médias empresas, bem como à informação relevante sobre os procedimentos de adjudicação de contratos. A UE tem já em funcionamento um “site” equivalente, pelo que o CETA contribuirá, também aqui, para uma maior equidade entre operadores económicos.



## 5. Assegura a proteção de 19 Indicações Geográficas nacionais

Outro resultado muito positivo do CETA é o de assegurar a proteção das denominações dos produtos agrícolas de alta qualidade da UE através da proteção jurídica das Indicações Geográficas (IG).

O Canadá é o primeiro grande parceiro comercial da UE a reconhecer o seu sistema de IG, aceitando proteger estes produtos a um nível comparável à legislação europeia. No futuro, a lista de IG protegidas no âmbito do CETA poderia ser revista e aumentada. Isto terá impactos significativos para as empresas europeias, em particular para as pequenas e médias empresas, associadas a estes produtos alimentares de referência.

A lista de IG protegidas no âmbito do CETA inclui 19 IG portuguesas:

Azeites	Frutas	Carnes transformadas	Queijos
Azeite de Moura	Pêra Rocha do Oeste	Chouriça de carne de Vinhais	Queijo Serra da Estrela
Azeites de Trás-os-Montes	Ameixa d'Elvas	Linguiça de Vinhais	Queijos da Beira Baixa
Azeite do Alentejo Interior	Ananás dos Açores / S. Miguel	Chouriço de Portalegre	Queijo de Castelo Branco
Azeites da Beira Interior		Presunto de Barrancos	Queijo Amarelo da Beira Baixa
Azeites do Norte Alentejano			Queijo Picante da Beira Baixa
Azeites do Ribatejo			Queijo S. Jorge

Destas 19 IG portuguesas todas irão beneficiar de proteção total no âmbito do CETA, com exceção do “Queijo de S. Jorge”, para o qual está consagrada uma proteção limitada, ou seja, será permitido o uso de traduções em inglês (Saint George) ou francês (Saint-Georges), desde que não induzam o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.

Para todas as IG europeias listadas, o CETA prevê a proteção contra tentativas para induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem de um produto. É proibido o uso enganoso de bandeiras e outros símbolos que evocam uma IG protegida ou o país de origem de um produto IG. Todos os produtos deverão ter uma indicação exata e visível da sua verdadeira origem. Os detentores de direitos de IG poderão defender esses seus direitos recorrendo a um processo judicial interno ou a um processo administrativo específico previsto no âmbito do CETA.



## **6. Estabelece o enquadramento para o reconhecimento mútuo de algumas qualificações profissionais**

O CETA estabelece o quadro geral para a facilitação da mobilidade de prestadores de serviços em profissões reguladas – como é o caso dos arquitetos ou engenheiros, especialmente quando são «prestadores de serviços contratuais» ou «profissionais independentes» – mediante o estabelecimento de condições gerais e diretrizes para a negociação de acordos sobre reconhecimento mútuo de qualificações profissionais, em todos os países da UE e territórios do Canadá.

As organizações profissionais relevantes na UE e no Canadá verão facilitada a negociação dos ditos acordos de reconhecimento mútuo para as respetivas profissões. Quando esses acordos específicos forem concluídos, e aprovados pela UE e pelo Canadá, os profissionais de uma parte terão as suas qualificações reconhecidas pelas autoridades competentes da outra.

Estas disposições afiguram-se bastante positivas para alguns dos interesses ofensivos nacionais, como sejam os profissionais prestadores de serviços de saúde, de arquitetura e de engenharia.



## **7. Incentiva as empresas canadianas a investir mais em Portugal e vice-versa**

O CETA constitui um ponto de viragem na abordagem europeia à política de investimento, sendo o primeiro acordo que assegura a todos os investidores europeus uma igualdade de tratamento e uma proteção elevada, neste caso no Canadá, preservando o direito dos governos legislarem em áreas de interesse público. As empresas europeias terão assim novas vantagens no que diz respeito à aprovação de projetos de investimento no Canadá, à proteção dos seus investimentos e a aplicação dos direitos dos investidores em caso de tratamento não discriminatório, conseguindo garantias equivalentes às já concedidas pela UE aos investidores canadianos.

O CETA consagra uma lista fechada das situações que podem dar origem a uma violação da obrigação de tratar de maneira justa e equitativa os investidores e seus investimentos. O objetivo é dar orientação clara aos tribunais sobre a forma de interpretar esta obrigação, evitando-se interpretações abusivas. Incorpora também um anexo que define as situações que constituem uma expropriação indireta, garantindo que uma medida de uma entidade pública só será considerada equivalente a expropriação quando o seu efeito sobre a propriedade de um investidor for essencialmente o mesmo de uma medida de expropriação direta (que permanece legal, desde que seja do interesse público e acompanhada de compensação adequada).

Mais ainda, assegura o cumprimento dos direitos concedidos aos investidores, através de um sistema de resolução de litígios transparente, equilibrado e eficaz. Este novo sistema assenta na criação, entre a UE e o Canadá, de um tribunal permanente e de um tribunal de recurso, que poderá reanalisar e reverter as decisões da primeira instância em caso de erro jurídico. Ambos os tribunais são constituídos por juízes selecionados previamente pelas partes, nomeados aleatoriamente para os casos concretos e sujeitos a regras de independência e de conduta ética vinculativas.). Com este novo sistema, que se assemelha aos sistemas existentes a nível interno, pretende-se maior correção jurídica, imparcialidade e transparência na resolução de litígios entre investidores e os Estados que acolhem o seu investimento



O CETA poderá contribuir para aumentar a atratividade do nosso país enquanto destino do investimento canadiano, uma vez que são oferecidas garantias jurídicas acrescidas àqueles investidores. Relembre-se que Portugal não tem em vigor um acordo bilateral de proteção de investimento com o Canadá, ao contrário do que acontece com outros Estados-membros (Croácia, República Checa, Hungria, Letónia, Polónia, Roménia, Eslováquia), pelo que o CETA irá reestabelecer as condições de concorrência entre os parceiros europeus, no que respeita a competição pela atração de investimento estrangeiro.

Uma última nota em relação à Lei de Investimentos do Canadá (Investment Canada Act), que atualmente permite ao governo canadiano avaliar as aquisições de empresas canadianas por investidores estrangeiros, baseando-se não em critérios de segurança nacional, mas em critérios assumidamente económicos (proibição de investimentos estrangeiros de dimensão "significativa", se não apresentarem um benefício líquido para o Canadá). Com o CETA, o Canadá irá aumentar substancialmente o limiar para efeitos dessa mesma análise: os atuais 354 milhões de dólares canadianos serão substituídos por 1,5 mil milhões de dólares canadianos, aplicando-se a todos os investidores da UE que não sejam empresas estatais, os quais verão aumentar as oportunidades de investimento em território canadiano sem estarem sujeitos ao limiar mais baixo definido para os restantes investidores estrangeiros.